

VISAPRESS

Gestão de Conteúdos dos Media, CRL.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(DENOMINAÇÃO, SEDE, RAMO, OBJECTO, FINS, E DURAÇÃO)

Artigo 1º

(Denominação e Personalidade)

1. A Cooperativa é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e adota a denominação de *VISAPRESS – Gestão de Conteúdos dos Media, CRL*, regendo-se pelos presentes Estatutos, pela Lei nº 26/2015, de 14 de abril, pelo Código Cooperativo, pelos regulamentos internos, e demais legislação aplicável.
2. A denominação da Cooperativa poderá ser indicada abreviadamente através das iniciais *VISAPRESS*.
3. De acordo com o artigo 15º da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, a Cooperativa, por ser uma entidade de gestão coletiva do direito de autor, adquire a natureza de pessoa coletiva de utilidade pública, com dispensa das obrigações previstas no Decreto-Lei nº 460/77 de 7 de novembro, alterado pela Lei n.º 40/2007, de 24 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.
4. Cumprindo as exigências legais de acesso e exercício da atividade, a Cooperativa é uma entidade de gestão coletiva de direito de autor registada junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC) e credenciada junto da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social (CASES).

Artigo 2º

(Duração)

1. A Cooperativa inicia a sua atividade na data do respetivo registo junto da entidade pública competente e durará por tempo indeterminado.
2. O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 3º

(Sede e Âmbito Territorial)

1. A Cooperativa tem a sua sede na Rua Joaquim António de Aguiar, número quarenta e três, segundo andar esquerdo, 1070-150 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. A Cooperativa poderá transferir a sua sede por deliberação do Conselho de Administração, quando a deslocação ocorra dentro do mesmo concelho, ou, por alteração estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, quando se trate de outro concelho.
3. Também por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas delegações ou designada qualquer outra forma de participação ou representação em território nacional ou no estrangeiro, com exceção do estabelecido no artigo 29º, nº 1, alínea j), destes estatutos.
4. A representação em território nacional ou no estrangeiro pode ser feita através de contratos com associações, organismos, agências ou quaisquer outras entidades que tenham por objeto a gestão do direito de autor e direitos conexos, ou através de uma participação societária, associativa ou cooperadora.

Artigo 4º

(Objeto)

1. A Cooperativa tem por objeto o licenciamento e a gestão integrada dos direitos patrimoniais de autor e dos direitos conexos, prestações e outros bens protegidos que lhe sejam confiados, e ainda a prossecução de atividades de natureza social, cultural e de investigação tanto científica como operacional que beneficiem coletivamente os seus cooperadores ou beneficiários, podendo para tanto criar fundos próprios e autónomos.
2. A Cooperativa poderá exercer e defender os direitos morais dos seus cooperadores ou beneficiários, quando estes assim o requeiram.
3. O objeto da atividade da Cooperativa é multisectorial, integrando-se nos ramos do sector cooperativo previstos nas alíneas f) (cultura) e k) (serviços) do n.º 1 do artigo 4º do Código Cooperativo, e no artigo 3º da Lei nº 26/2015, de 14 de abril, com predomínio do ramo da cultura, tudo de harmonia com o que vier a constar do Regulamento Interno.

Artigo 5º

(Competência/Atividades)

1. Para a prossecução do seu objeto, a Cooperativa, poderá, nomeadamente, desenvolver as seguintes atividades:
 - (a) A negociação, o licenciamento qualquer que seja o modo de utilização e/ou exploração, e a gestão dos direitos de autor dos seus cooperadores e beneficiários relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, nomeadamente jornalísticos, sejam textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, independentemente do seu género, mérito e objetivo, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser;
 - (b) A cobrança em todo o mundo, em representação dos seus cooperadores, de todas as remunerações decorrentes de utilizações autorizadas ou não de textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser, sobre os quais eles sejam titulares de direitos, e de harmonia com os acordos individuais ou coletivos celebrados, leis, convenções, nacionais, comunitárias ou internacionais em vigor;
 - (c) A gestão e cobrança em território nacional, em representação dos membros de associações, organismos, agências ou outras entidades estrangeiras, dos direitos decorrentes de utilizações autorizadas ou não, das quais eles sejam titulares de direitos de autor;
 - (d) A negociação e celebração de contratos, acordos ou protocolos, no âmbito do seu objeto, com os utilizadores das obras ou conteúdos editoriais dos seus cooperadores e beneficiários, e das obras das entidades estrangeiras com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade;
 - (e) A celebração de contratos de representação e reciprocidade com entidades congéneres estrangeiras, que tenham por objeto a gestão dos direitos de autor e direitos conexos das obras ou conteúdos editoriais, confiando a Cooperativa, a estas entidades estrangeiras, a gestão e cobrança no estrangeiro, dos direitos dos seus cooperadores ou beneficiários;
 - (f) O exercício da gestão coletiva obrigatória dos direitos que, por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção ou protocolo internacional, lhe sejam confiados;
 - (g) A defesa dos direitos morais dos seus cooperadores ou beneficiários, tanto

- a nível nacional como internacional, quando estes a requeiram;
- (h) Proceder ao estudo das questões jurídicas, económicas e operacionais relacionadas com os direitos de autor emergentes da produção de conteúdos, nomeadamente jornalísticos e editoriais, colaborando na sua evolução doutrinal e na elaboração das reformas legislativas e operacionais referentes a esta matéria, bem como zelar pelo fiel cumprimento das leis, convenções nacionais, comunitárias ou internacionais;
- (i) A prossecução de atividades de natureza social, assistencial, formativa, cultural e científica que beneficiem coletivamente os seus cooperadores e beneficiários;
- (j) Colaborar ativamente com as Autoridades Cíveis, o Governo e a Administração Pública, a nível central, regional ou local na defesa dos interesses da Cooperativa.
2. A Cooperativa tem capacidade judiciária ativa e passiva para intervir civil e criminalmente em defesa dos seus representados, podendo agir perante as autoridades judiciais, policiais e administrativas competentes, no exercício e na defesa dos direitos de autor e direitos conexos que representem, nos casos de violação dos mesmos, requerendo a adoção de todas as medidas conducentes à sua eficiente proteção e integral respeito.
3. No âmbito da sua atividade e competências, a Cooperativa está vinculada ao direito da concorrência.

Artigo 6º

(Princípios e Deveres Gerais)

1. A Cooperativa deverá respeitar, na sua atividade, os seguintes princípios e critérios de gestão:
- a) Transparência;
 - b) Organização e gestão democráticas;
 - c) Participação dos cooperadores;
 - d) Justiça na repartição e distribuição dos rendimentos cobrados no exercício da gestão coletiva;
 - e) Não discriminação, equidade, razoabilidade e proporcionalidade na fixação de comissões e tarifas;
 - f) Gestão eficiente e económica dos recursos disponíveis;
 - g) Controlo da gestão financeira, mediante a adoção de adequados procedimentos internos;
 - h) Moderação dos custos administrativos;
 - i) Não discriminação entre cooperadores nacionais e estrangeiros;
 - j) Informação pertinente, rigorosa, atual e acessível aos terceiros interessados na celebração de contratos;
 - k) Reciprocidade no estabelecimento de relações com entidades congéneres sediadas no estrangeiro;
 - l) Fundamentação dos atos praticados;
 - m) Celeridade no pagamento das quantias devidas aos legítimos titulares dos direitos;
 - n) Publicidade dos atos relevantes da sua vida institucional.
2. A Cooperativa, no âmbito da atividade exercida, está obrigada a:
- a) Aceitar a gestão do direito de autor e dos direitos conexos que lhe sejam solicitados, de acordo com a sua natureza e atribuições, nos termos dos Estatutos e da lei;
 - b) Exercer a gestão de direitos no respeito pelo mandato concedido, com salvaguarda dos interesses públicos envolvidos;
 - c) Elaborar e publicitar a lista dos titulares que representa, respeitando os princípios da transparência e da não discriminação;

- d) Prestar a informação pertinente às pessoas interessadas na utilização dos bens intelectuais que assim o requeiram sobre os representados e as condições e critérios que presidem às tarifas fixadas;
- e) Assegurar a existência de mecanismos de comunicação com os seus cooperadores por meios eletrónicos, nomeadamente para que estes possam exercer os respetivos direitos;
- f) Contratar com os interessados autorizações não exclusivas dos direitos cuja gestão lhes tenha sido confiada, em termos não discriminatórios, equitativos e razoáveis e mediante o pagamento da remuneração ou tarifa estabelecida;
- g) Negociar as adequadas contrapartidas pecuniárias correspondentes às autorizações solicitadas por terceiros interessados, bem como as remunerações devidas pelas utilizações não sujeitas a autorização ou licenciamento.

CAPÍTULO II (CAPITAL SOCIAL, TÍTULOS E JOIA)

Artigo 7º

(Capital Social, Títulos, Joia)

1. O Capital social da Cooperativa é variável, e ilimitado, sendo o mínimo de cinquenta mil euros.
2. A entrada de capital a subscrever, representada por 5 títulos nominativos, no valor de mil euros cada, deverá ser realizada integralmente por cada cooperador até trinta dias após a data da sua admissão, ou em cinco prestações mensais, iguais e sucessivas de mil euros, cada, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da sua admissão.
3. Os títulos devem conter as menções referidas no artigo 82.º, n.º 2, do Código Cooperativo e ser assinados por dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles o Presidente.
4. A Assembleia Geral poderá determinar o pagamento de uma joia no ato de admissão, que reverterá para as reservas obrigatórias, de acordo com o artigo 38º destes Estatutos.

Artigo 8º

(Aquisição, Transmissão, e Emissão de Títulos)

1. A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.
2. A transmissão de títulos "inter-vivos" só pode efetuar-se entre cooperadores.
3. No caso de falecimento, dissolução ou declaração de insolvência de um cooperador, os títulos que tiver subscrito serão reembolsados aos respetivos sucessores, segundo o seu valor nominal.
4. O aumento de capital far-se-á mediante a entrada de novos cooperadores ou novas subscrições, solicitadas, nos termos legais e estatutários, aos já existentes.
5. A emissão de títulos de investimento e de obrigações, quando deliberada pela Assembleia Geral, obedecerá aos requisitos previstos no Código Cooperativo, nomeadamente nos seus artigos 91.º e seguintes.

CAPÍTULO III (DOS COOPERADORES)

Artigo 9º

(Admissão)

1. Podem ser Cooperadores, sem qualquer limite de número ou discriminação, as pessoas singulares ou coletivas proprietárias de publicações periódicas, independentemente do seu suporte, atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro venha a ser, ou de meios audiovisuais ou de radiodifusão, e os jornalistas e demais produtores de conteúdos reproduzidos ou disponibilizados em meios de comunicação social ou de massas, titulares de direitos de autor e direitos conexos, ou as respetivas associações com poderes de representação e de delegação de poderes, que declarem perante o Conselho de Administração o propósito de adquirir tal qualidade.
2. A admissão como cooperador, excetuados os membros fundadores, que adquirem automaticamente essa qualidade, efetua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de uma proposta subscrita pelo proponente, acompanhada da prova documental do preenchimento dos requisitos enunciados no artigo 10º, acompanhada da subscrição de títulos previstos nestes estatutos, e da jóia que eventualmente venha a ser determinada de acordo com o artigo 7º, n.º 4 dos presentes estatutos.
3. O indeferimento terá de ser fundamentado e dele cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador, sendo necessária a presença efetiva nessa Assembleia Geral do(s) requerente(s), sob pena de não poder conhecer-se do recurso

Artigo 10º

(Requisitos)

1. Podem ser admitidos como cooperadores os titulares de direitos de autor ou representantes referidos no número um do artigo anterior, desde que tenham mandatado a Cooperativa para o exercício dos seus direitos em território nacional e no estrangeiro (mandato universal).
2. Para além dos requisitos mencionados no número um do presente artigo os cooperadores deverão, ainda, ter nacionalidade portuguesa, ou de um país de língua oficial portuguesa, ou de um país da União Europeia, ou possuírem domicílio fiscal em Portugal.

Artigo 11º

(Direitos)

1. Os Cooperadores têm Direito:
 - a) Tomar parte nas assembleias gerais, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da respetiva ordem de trabalhos;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa, desde que satisfaçam as condições de elegibilidade e não estejam feridos de nenhuma incompatibilidade prevista nos estatutos e na Lei nº 26/2015, de 14 de abril;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos definidos nos estatutos;
 - d) A recorrer para Assembleia Geral no caso de indeferimento na admissão de novo(s) cooperador(es);
 - e) Solicitar a sua demissão de membro da Cooperativa;
 - f) Aceitar, exceto no caso de cobrança por avença ou nos casos de direito a uma remuneração equitativa ou legalmente instituída (exercício coletivo ou gestão

obrigatória por força de lei, decreto-lei, diretiva comunitária ou convenção internacional), o montante dos direitos derivados das obras de cujos direitos sejam titulares, condições de utilização e modos de exploração das mesmas, observando, caso existam, as tarifas estabelecidas e conforme o Regulamento Interno;

g) Receber os direitos derivados das obras de cujos direitos são titulares e que a Cooperativa em sua representação haja cobrado, de acordo com os princípios e deveres determinados no artigo 6º, após dedução das comissões previstas no regulamento interno respectivo, e na alínea i) do número três do artigo 31º, em função das obras devidamente registadas, junto da Cooperativa, ao abrigo dos Contratos de Gestão e Representação;

h) Beneficiar da assistência social que venha a ser concedida pela Cooperativa, nos termos do Regulamento próprio;

i) Utilizar os serviços da Cooperativa para consulta sobre questões relacionadas com os respetivos direitos de autor e solicitar a atuação dos mesmos para os fins previstos na alínea n) do número três do artigo 31º, quando ao Conselho de Administração reconhecer viabilidade à sua pretensão;

j) Requerer, em caso de conflito com outro membro sobre questões de direitos de autor, a mediação da Cooperativa;

k) Requerer aos órgãos sociais e serviços competentes da Cooperativa as informações que desejarem, assim como examinarem a escrita e as contas da Cooperativa, nos períodos e nas condições fixados pelo Conselho de Administração.

l) Assistir às reuniões sociais promovidas pela Cooperativa, participar das atividades culturais por esta exercidas e fruir do benefício da educação e formação cooperativas.

2. A plenitude dos direitos consagrados neste artigo, adquire-se após o deferimento da proposta de admissão a que alude o nº 2 do artigo 9º e a subscrição da entrada do capital, nos termos do artigo 7º destes Estatutos.

3. A obrigação que recai sobre a cooperativa de proceder ao pagamento das receitas previstas na alínea g), do número um, deste artigo, prescreve no prazo de três anos, nos termos do artigo 34.º, da Lei n.º 26/2015, de 14 de Abril.

Artigo 12º

(Deveres)

1. Os Cooperadores devem observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e os regulamentos internos da Cooperativa.

2. Os Cooperadores devem ainda:

a) Desempenhar com zelo, diligência e brio profissional as tarefas ou cargos sociais que lhes forem confiados;

b) Acatar as deliberações sociais, que só podem ser impugnadas perante a assembleia geral.

c) Efetuar os pagamentos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos;

d) Proceder ao registo das suas obras, junto da Cooperativa, através de contrato de gestão nos termos previstos no artigo 32.º da Lei 26/2015, de 14 de abril, bem como confiar à Cooperativa, nos territórios onde esta direta ou indiretamente exerça a sua ação, a administração e gestão das obras registadas de cujos direitos de autor sejam titulares;

e) Depois de confiada à Cooperativa a administração das suas obras registadas nos termos da alínea anterior, não celebrar pessoalmente ou através de representante ou mandatário que não seja a Cooperativa, qualquer contrato relativo à utilização ou exploração das mesmas, nem assumir por outra forma quaisquer obrigações ou receber quaisquer direitos em relação às mesmas;

f) Não renunciar, total ou parcialmente, aos direitos de autor relativos às suas obras registadas nos termos da alínea d), nem assumir por outra forma quaisquer

obrigações ou receber quaisquer direitos em relação às mesmas;

g) Não alienar nem onerar ou por qualquer outra forma comprometer, total ou parcialmente, sem prévio consentimento do Conselho de Administração, os direitos de autor das suas obras registadas nos termos da alínea d);

h) Solicitar por intermédio da Cooperativa, e nunca pessoal e diretamente, a concessão dos direitos de tradução das suas obras registadas nos termos da alínea d), ou da respetiva utilização ou exploração por qualquer meio;

i) Sujeitar-se ao rateio dos direitos cobrados por avença;

j) Comunicar à Cooperativa qualquer violação dos direitos de propriedade intelectual de que tenham conhecimento;

k) Prestigiar a Cooperativa, defender o seu bom nome e contribuir para a realização dos seus fins.

3. A responsabilidade dos cooperadores é limitada ao montante do capital social subscrito.

Artigo 13º

(Suspensão e outras sanções)

1. Existindo fortes indícios de violação grave e culposa a que alude o n.º 2, do artigo 14º, por parte de algum cooperador, o Conselho de Administração pode determinar a suspensão dos seus direitos até à deliberação da Assembleia Geral que decidirá sobre a sua eventual exclusão.

2. O Conselho de Administração poderá ainda determinar uma multa a aplicar ao cooperador ou a suspensão temporária dos seus direitos, cabendo sempre recurso desta deliberação, para a Assembleia Geral.

3. A aplicação de qualquer sanção deve ser sempre precedida de processo escrito, nos termos da lei Cooperativa.

Artigo 14º

(Exclusão)

1. Os Cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa do Código Cooperativo, da legislação complementar aplicável, dos presentes estatutos ou do regulamento interno.

Artigo 15º

(Demissão)

1. Os cooperadores podem solicitar a sua demissão no termo do exercício social, por escrito, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da cooperativa.

2. O incumprimento do período de pré-aviso de 30 dias determina que o pedido de demissão só se torne eficaz no termo do exercício social seguinte.

3. Em caso de reembolso dos títulos de capital, o cooperador que se demitir tem direito ao montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, no prazo máximo de um ano, nos termos do artigo 89.º do Código Cooperativo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS DA COOPERATIVA

Artigo 16º

(Admissão)

1. Podem ser considerados beneficiários da Cooperativa, sem qualquer limite de número ou discriminação, todas as pessoas singulares ou coletivas titulares de direitos de autor relativamente a quaisquer obras ou conteúdos editoriais, nomeadamente jornalísticos, sejam textos, imagens, fixas ou animadas, sonoras ou não, isoladamente ou contextualizados e independentemente do seu género, mérito e objetivo, isoladamente ou contextualizados e independentemente do respetivo suporte atualmente conhecido (físico, analógico, digital) ou que de futuro o venha a ser, que mandatem a Cooperativa para a negociação, licenciamento, gestão, cobrança e distribuição dos seus direitos sobre as respetivas obras.
2. A admissão como beneficiário da Cooperativa efetua-se mediante a apresentação ao Conselho de Administração de proposta assinada pelo candidato.
3. Caso o Conselho de Administração delibere a admissão, proceder-se-á à inscrição do candidato como beneficiário;
4. O beneficiário que for admitido nessa qualidade pagará como joia uma quantia cujo montante será anualmente fixado pelo Conselho de Administração.
5. Os beneficiários mantêm essa qualidade enquanto não requererem ao Conselho de Administração a sua admissão como cooperadores, cumpridos que estejam os requisitos previstos nos Estatutos e no Regulamento Interno.

Artigo 17º

(Direitos e Deveres dos Beneficiários)

1. São extensivos aos beneficiários da Cooperativa, com as necessárias adaptações, os direitos previstos nas alíneas f), g), i) e j) do número 1 do artigo 11º.
2. Os beneficiários devem observar os deveres consignados no artigo 12º, quando aplicáveis.

Artigo 18º

(Exclusão e Demissão dos Beneficiários)

1. Os beneficiários da Cooperativa, desde que previamente paguem o saldo negativo que a sua conta corrente eventualmente acusar, podem solicitar a todo o tempo o cancelamento da sua inscrição, mediante carta registada com aviso de receção dirigida ao Conselho de Administração da Cooperativa.
2. O Conselho de Administração pode ordenar, por sua própria iniciativa, o cancelamento da inscrição de qualquer beneficiário que não cumpra algum dos deveres consignados nestes Estatutos e no Regulamento Interno.
3. Cancelada que seja a inscrição do beneficiário, ser-lhe-á entregue o eventual saldo positivo que a sua conta corrente acusar.

CAPÍTULO V
OS ÓRGÃOS SOCIAIS: ASSEMBLEIA GERAL, DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 19º
(Órgãos)

São órgãos sociais da Cooperativa: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Artigo 20º
(Eleição dos titulares dos Órgãos Sociais)

1. Os titulares, efetivos e suplentes, dos órgãos sociais, com exceção do Revisor Oficial de Contas, são eleitos de entre os Cooperadores por um período de quatro anos.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por maioria simples de votos, mediante escrutínio secreto de entre as listas apresentadas em Assembleia Geral eleitoral expressamente convocada para o efeito.
3. Não são elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os cooperadores que se encontrem suspensos dos seus direitos civis ou estatutários.
4. Os membros dos órgãos sociais apenas podem ser reeleitos por duas vezes e por igual período.

Artigo 21º
(Incompatibilidades)

1. Nenhum cooperador pode pertencer a mais de um órgão social da Cooperativa.
2. Não podem ser eleitos para o mesmo órgão social da Cooperativa ou ser simultaneamente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal os cônjuges ou as pessoas que vivam em união de facto.
3. O desempenho de cargos nos órgãos de administração ou do Conselho de Administração é incompatível com a detenção de participações superiores ou iguais a 5% no capital social e com o exercício de funções de gerente ou administrador em entidades cuja atividade, no âmbito de direitos de autor e direitos conexos, esteja sujeita a licenciamento, autorização ou pagamento de retribuições à respetiva entidade de gestão coletiva.
4. O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que a atividade sujeita a licenciamento, autorização ou pagamento de retribuições tenha carácter acessório, ou pontual e não tenha expressão económica relevante.
5. Os membros dos órgãos sociais da Cooperativa estão impedidos de participar em qualquer processo deliberativo que possa por em causa, beneficiar ou de alguma forma afetar:
 - a) Os interesses ou direitos de que sejam titulares;
 - b) Os interesses ou direitos de um seu ascendente ou descendente, até ao segundo grau da linha reta;
 - c) Os interesses ou direitos de qualquer entidade em que desempenhe direta ou indiretamente quaisquer funções profissionais ou integre os respetivos órgãos sociais, inclusive daquelas que se encontram em relação de grupo com a primeira.
6. Caso se verifique o disposto no número anterior, o titular do cargo deve invocar, de imediato, o impedimento, sendo que, caso se trate de um órgão colegial, os votos de que seja titular não serão contabilizados para efeitos de cálculo do quórum deliberativo.

Artigo 22º

(Funcionamento)

1. As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, tendo o respetivo presidente voto de qualidade.
2. As votações respeitantes à eleição dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores serão feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão social da Cooperativa.

Artigo 23º

(Responsabilidades)

1. Os membros dos órgãos sociais são civil e criminalmente responsáveis pela prática de atos ilícitos cometidos no exercício do mandato.
2. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa nos termos dos artigos 71º e seguintes do Código Cooperativo, podendo exonerar-se dessa responsabilidade nas condições previstas no referido Código.

Secção II

Assembleia Geral

Artigo 24º

(Definição e Composição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos gerais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os cooperadores e beneficiários desta.
2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos civis e de cooperadores.

Artigo 25º

(Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao dia trinta e um de Março para apreciação e votação das matérias referidas no número 1, alínea b) e f), do artigo 29º e outra, até ao dia trinta e um de Dezembro para apreciação e votação das matérias referidas no número 1, alínea c) e e), do mesmo artigo.
3. A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos cinquenta por cento dos cooperadores.

Artigo 26º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente que o substitui na sua ausência e por um Secretário.
2. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os substitutos, de entre os cooperadores presentes, não podendo ser membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião e será sempre afixada na sede da Cooperativa, sendo enviada a todos os cooperadores por via postal registada, ou eletrónica com recibo de leitura, ou comunicada por qualquer outro meio.
3. A convocatória deverá, ainda, ser publicada num jornal do distrito da sede da Cooperativa.
4. A publicação prevista no número anterior torna-se facultativa se a convocatória for enviada a todos os cooperadores por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo.
5. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento previsto no nº 3 do artigo 25º, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias contados da data de receção do requerimento.

Artigo 28º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperadores com direito de voto, ou seus representantes devidamente credenciados.
2. Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a assembleia reunirá com qualquer número de cooperadores, trinta minutos depois.

Artigo 29º
(Competência da Assembleia Geral)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral:
 - a) Alterar e aprovar os Estatutos e os Regulamentos Internos, as condições gerais de adesão à Cooperativa, bem como a recusa de adesão e exclusão, voluntária ou obrigatória de membros, propostos pelo Conselho de Administração;
 - b) Nomear ou destituir os membros dos órgãos sociais, bem como quaisquer matérias relativas à respetiva remuneração, salvo quando esta matéria seja atribuída a uma comissão de fixação de vencimentos nomeada pela assembleia geral;
 - c) A definição dos critérios gerais da política de utilização dos fundos sociais e culturais;
 - d) A definição dos critérios gerais da política de investimento financeiro a aplicar transitoriamente às receitas de direitos até à efetiva distribuição, a qual deve assegurar o interesse dos membros da entidade de gestão coletiva, a liquidez e a segurança das receitas de direitos;
 - e) Aprovar o plano de atividades e orçamento, incluindo a respetiva comissão de gestão, bem como o parecer, sobre os mesmos, elaborado pelo Conselho Fiscal;
 - f) Aprovação do relatório de gestão e demais documentos de prestação de contas, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - g) Aprovação de aquisições, vendas ou hipotecas de imóveis;
 - h) Aprovação de fusões e de filiais da Cooperativa em uniões, federações e confederações nacionais ou estrangeiras, bem como de aquisições de outras entidades ou de participações ou direitos noutras entidades;
 - i) Aprovação das propostas de contratação, concessão e prestação de cauções ou

garantias de empréstimo;

j) Aprovar e fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais, após proposta do Conselho de Administração, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);

k) Aprovar aplicações financeiras, contas caucionadas, bem como a subscrição de letras e livranças;

l) Votar as tarifas a praticar, após proposta do Conselho de Administração da Cooperativa;

m) Votar as regras e sistema de distribuição das remunerações, derivadas das cobranças dos diversos direitos, a distribuir pelos cooperadores, beneficiários e entidades estrangeiras, com as quais a Cooperativa tenha celebrado contratos de representação e reciprocidade, após proposta do Conselho de Administração, de acordo com o estabelecido na alínea c), d), e) e g) do artigo 5º dos presentes estatutos;

n) Apreciar e votar a afetação de uma percentagem não inferior a 5% das suas receitas, para a prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, bem como a ações de formação destes, promoção das suas prestações, e divulgação dos seus direitos, após a apresentação de uma proposta pelo Conselho de Administração da Cooperativa, de acordo com o artigo 29º, nº 1 da Lei nº 26/2015, de 14 de Abril.

o) Apreciar e votar anualmente as demais matérias especialmente previstas nestes Estatutos, no Regulamento Interno e na Legislação aplicável.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas d) e e) e nos demais casos estipulados no artigo 40º, nº 2 do Código Cooperativo.

3. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e de a assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

4. É admitido o voto por representação, devendo o mandato, apenas atribuível a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e nenhum cooperador pode representar mais do que um par.

5. Nas Assembleias Gerais cada cooperador dispõe de um voto, qualquer que seja a sua parte no capital social.

Artigo 30º

(Deliberações)

São nulas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os cooperadores da Cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão, ou se incidir sobre a matéria constante do nº 3 do artigo 78º do Código Cooperativo.

Secção III **Conselho de Administração**

Artigo 31º

(Composição e Eleição do Conselho de Administração, Competência e Reuniões)

1. O Conselho de Administração é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois Vogais.
2. O Conselho de Administração pode delegar poderes de administração para a prática de certas categorias de atos em qualquer um dos seus membros, exceto as matérias relativas à admissão, demissão e aplicação de sanções aos cooperadores, as quais são indelegáveis.
3. O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa e as suas atribuições, constantes do Código Cooperativo e na Lei n.º 26/2015, de 14 de abril, são, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Elaborar e aprovar anualmente, bem como submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório de gestão e contas de exercício, o plano de atividades, o orçamento e o relatório anual sobre a transparência;
 - b) Executar o plano de atividades anual;
 - c) Atender às recomendações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
 - d) Aprovar o Manual de Procedimentos Contabilísticos e Administrativos, bem como os mecanismos de controlo interno adequados;
 - e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades da Cooperativa, assim como criar os serviços necessários para o regular e eficaz funcionamento da Cooperativa;
 - f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele, tanto ativa como passivamente, podendo transigir e desistir, e celebrar acordos arbitrais;
 - g) Determinar os meios de controlo suscetíveis de garantir os direitos cuja gestão e administração é concedida à Cooperativa;
 - h) Determinar os meios de cobrança das remunerações que derivam dos direitos dos cooperadores. Os meios de cobrança destes direitos constarão obrigatoriamente de um regulamento interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral;
 - i) Assegurar que os modos de distribuição das remunerações que pertencem aos cooperadores da Cooperativa sejam efetuados conforme o regulamento interno, acordos individuais ou coletivos, leis, regulamentos e convenções internacionais. Os modos de distribuição constarão de um regulamento interno elaborado pelo Conselho de Administração e aprovado em Assembleia Geral;
 - j) Zelar para que os custos de funcionamento da entidade de gestão coletiva não exceda 20% do conjunto das receitas de direitos cobradas por esta, salvo se ocorrer o previsto no artigo 30º, nº 1 da Lei nº 26/2015, de 14 de abril, podendo, excecionalmente, fazer uma proposta de investimento que implique a fixação de uma comissão de gestão superior à atrás referida, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em assembleia geral.
 - k) Deliberar sobre a admissão dos cooperadores, bem como sobre a demissão dos mesmos, e propor à Assembleia Geral a concessão do título de "membro honorário";
 - l) Deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de determinadas funções;
 - m) Celebrar contratos de representação ou reciprocidade com associações, organismos ou entidades congéneres estrangeiras ou nacionais;
 - n) Assegurar a existência de procedimentos destinados a evitar conflitos de interesses e que permitam identificar, gerir, acompanhar e divulgar os conflitos e evitar

prejuízos para os interesses dos seus membros;

o) Conceder aos cooperadores o patrocínio Judiciário para a defesa dos seus direitos, quando estes hajam sido violados ou se mostrem ameaçados e se reconheça viabilidade à sua pretensão;

p) Delegar em qualquer dos seus cooperadores as faculdades assinaladas nas alíneas anteriores, definindo os limites da delegação, bem como outorgar poderes gerais ou especiais, fixando os seus limites;

q) Apresentar uma proposta à Assembleia Geral de afetação de uma percentagem não inferior a 5% das suas receitas, para a prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, bem como a ações de formação destes, promoção das suas prestações, e divulgação dos seus direitos, de acordo com o artigo 29º, nº 1 da Lei nº 26/2015, de 14 de Abril;

r) Apresentar anualmente à IGAC, em conjunto com os documentos de prestação de contas, uma declaração que contenha as seguintes informações:

i. Quaisquer interesses detidos na Cooperativa;

ii. Quaisquer remunerações recebidas da Cooperativa, incluindo regimes de pensão, vantagens em espécie e outros tipos de vantagem;

iii. Quaisquer montantes recebidos da Cooperativa, enquanto titulares de direitos;

iv. Eventuais conflitos, reais ou potenciais, entre os seus interesses pessoais e os da Cooperativa, ou entre quaisquer obrigações para com a Cooperativa e qualquer dever para com qualquer outra pessoa singular ou coletiva.

4. O Conselho de Administração pode designar um órgão executivo, singular ou coletivo, a ela subordinado, com funções de gestão corrente e de representação da entidade de gestão coletiva, podendo o mesmo exercer funções cumulativas no Conselho Administrativo, nos termos do n.º 2, do artigo 19.º, da Lei nº 26/2015, de 14 de Abril.

5. O órgão executivo mencionado no número anterior é composto por pessoas singulares e possui as competências previstas nos estatutos e as que lhe forem expressamente delegadas pelo Conselho de Administração.

6. A continuidade do mandato do órgão executivo, quando cessar o mandato do Conselho de Administração que o designou, fica dependente de decisão do novo Conselho de Administração, sendo que, até esta decisão, o órgão executivo fica limitado à prática de atos de gestão corrente.

7. O Conselho de Administração pode constituir mandatários para a prática de determinados atos ou certa categoria de atos. Os mandatários constituídos executam as diretrizes delineadas pelo Conselho de Administração, sendo da competência deste órgão a revogação dos poderes conferidos.

8. O Conselho de Administração reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque ou a pedido da maioria dos cooperadores. Destas reuniões elaborar-se-á uma ata assinada por todos os presentes.

Artigo 32º

(Vinculação)

A Cooperativa obriga-se:

1. Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.

2. Nos atos de mero expediente e nas obrigações cujo valor não exceda o limite estabelecido pelo Conselho de Administração, basta a assinatura de um membro do Conselho de Administração.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 33º

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos: um Presidente, um Secretário e um Vogal. Existirá, ainda, um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que acompanhará a atividade financeira e contabilística da Cooperativa, emitindo parecer nos termos dos estatutos da Cooperativa, de acordo com o estabelecido no nº 1 e n.º 4 do artigo 18º da Lei n.º 26/2015, de 14 de Abril.

Artigo 34º

(Reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente nos termos previstos no artigo 54.º do Código Cooperativo.

Artigo 35º

(Competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas de exercício, o orçamento e o plano de atividades e sobre o relatório anual sobre a transparência;
 - b) Examinar, sempre que julgue necessário, a escrita e toda a documentação da Cooperativa.
2. O Presidente do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho de Administração caso esta ache necessário.

CAPÍTULO VI

RECEITAS E DESPESAS, RESERVAS DA COOPERATIVA

Artigo 36.º

(Receitas)

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) Os rendimentos do capital disponível;
- b) Os juros dos depósitos à ordem ou a prazo;
- c) Todos e quaisquer donativos, subsídios e outras receitas eventuais ou que venham a fixar-se no futuro;
 - percentagens de cobrança, arrecadação e distribuição previstas na alínea i) do n.º 3 do artigo 31º dos presentes estatutos;
- d) Os rendimentos derivados de investimentos em ações, obrigações e outras aplicações financeiras.
- e) As receitas da prestação de serviços.

Artigo 37º

(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa:

1. As despesas com atividades de promoção cultural, designadamente as previstas nas alíneas i), e j) do número um do artigo 5º e p) do número 3 do artigo 31º dos presentes Estatutos e da Lei n.º 26/2015, de 14 de abril.
2. As despesas judiciais e extrajudiciais decorrentes da defesa dos direitos da

Cooperativa e dos interesses dos seus Cooperadores, quando não sejam da conta destes;

3. As despesas com as atividades desenvolvidas e que caibam no âmbito do artigo 5º dos presentes estatutos.
4. As despesas de funcionamento em geral, nomeadamente as despesas originadas pela cobrança e distribuição dos direitos.
5. Quaisquer outras despesas que o Conselho de Administração considere necessárias e que, ouvido o Conselho Fiscal, decida aprovar, as quais obrigatoriamente justificará no seu relatório anual.
6. Os custos de funcionamento da Cooperativa não deverão exceder os 20% do conjunto das receitas de direitos cobradas por esta, salvo se ocorrer uma diminuição das receitas de direitos significativa e superveniente, no exercício orçamental do ano em curso, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em assembleia geral.
7. O Conselho de Administração pode, excecionalmente, fazer uma proposta de investimento que implique a fixação de uma comissão de gestão superior à referida no número anterior, desde que devidamente fundamentada e sempre que seja aprovada, em sede de orçamento, por dois terços dos votos expressos em assembleia geral.

Artigo 38º

(Reserva Legal)

Será constituída uma reserva legal, obrigatória, mínima de 5%, destinada a cobrir eventuais perdas de exercício e integrada por meios líquidos e disponíveis.

Artigo 39º

(Reserva Social e Cultural)

1. Será constituída uma outra reserva para a prossecução de atividades sociais e de assistência aos seus cooperadores, a ações de formação destes, promoção das suas obras, prestações e produtos, de incentivo à criação cultural e artística, com prioridade ao investimento em novos talentos, ações de prevenção, identificação e cessação de infrações lesivas de direito de autor e direitos conexos, desde que as mesmas não tenham por finalidade a obtenção de uma remuneração ou compensação equitativa sujeita à gestão da respetiva entidade de gestão coletiva, e ainda à divulgação dos direitos compreendidos no objeto da sua gestão.

Tal reserva cifrar-se-á numa percentagem não inferior a 5% das receitas da Cooperativa, de harmonia com o previsto na alínea q) do número 3 do artigo 31º dos presentes estatutos.

Artigo 40º

(Distribuição e repartição das receitas)

1. A distribuição das receitas, derivadas da gestão dos diversos direitos, a distribuir pelos cooperadores, beneficiários e entidades estrangeiras, é efetuada tendo em consideração as despesas de cobrança e a taxa de administração.
2. Considera-se, para efeito de cobertura das despesas de cobrança e taxa de administração, o valor de 20% dos direitos cobrados.
3. São distribuídas a cooperadores e beneficiários, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento interno, as remunerações correspondentes à receita cobrada em cada ano, deduzida da comissão de gestão, nos termos definidos no ponto anterior, da comissão para a Reserva Social e Cultural, nos termos do artigo 39º dos presentes Estatutos, e ainda, da dedução de 2% sobre o total das receitas cobradas destinada à criação de uma provisão para eventuais reclamações de titulares de direitos não representados na VISAPRESS.

CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COOPERATIVA

Artigo 41º

(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos no artigo 112º do Código Cooperativo.

Artigo 42º

(Processo de Liquidação e Partilha. Destino do Património)

Dissolvida a Cooperativa, será nomeada uma comissão liquidatária, eleita pela Assembleia Geral quando for esta a deliberar a dissolução.

Artigo 43º

(Casos Omissos)

Em tudo o omissos nestes Estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis, designadamente, a Lei nº 26/2015, de 14 de abril, o Código Cooperativo e o direito subsidiário que a lei indicar, bem como o que for aprovado em Assembleia Geral.